



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Departamento de Administração”**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MÚSICO/REGENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 84.435,00 (PREÇO MÁXIMO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**  
**PROCESSO Nº 346/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODELO DE DISPUTA: ABERTO**

**ORGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 22/04/2025 09:00 hs até 09/05/2025 09:00 hs**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/05/2025 às 10:00 horas**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**  
**LOCAL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso Identificado”**

O Município de Piracaia torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.303/2023, Decreto Municipal 4.189/2016 e a LC 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os regulamentos municipais relativos à Lei N.º 14.133/2021 constam no site do município e poderão ser consultados no link: [www.piracaia.sp.gov.br/legislacao](http://www.piracaia.sp.gov.br/legislacao)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MÚSICO/REGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação contempla um único item, conforme consta do Termo de Referência.

**2. DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Homologado o procedimento, a Divisão de Licitação, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de contratar, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade deste Edital.

2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3 - A empresa vencedora deverá executar o fornecimento nos locais e prazos estabelecidos nos Pedidos emitidos pela unidade requisitante, em conformidade com este Edital e seus anexos.

**2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, estando de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.**

**2.5 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.5.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência e demais cláusulas deste edital.

2.5.4. O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa da em saná-las.

2.5.5. O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

2.5.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

2.5.6.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.

2.5.7 A gestão dos contratos será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento conforme característica do objeto e de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa quando se tratar de contratos intersetoriais.

2.5.8 Os fiscais de contratos serão representantes setoriais designados pela autoridade competente através de Comissão.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e juntada de documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valores unitários e totais
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização após o devido processo legal e gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. (valor mensal)**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 0,01% do valor total do objeto.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (modelo anexo II)**

6.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital*;

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 7.6. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio possível de se verificar através da rede de computadores.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema antes do início da fase competitiva, em formato digital até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.**

8.11. Após início da fase competitiva, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

9.1.1 - Como condição para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a apresentação dos documentos seguintes.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

## **10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **10.2.1 Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal
- d) Regularidade perante a Fazenda estadual
- e) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração modelo anexo V)

**10.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

10.2.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

10.2.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

**10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) **Declaração assinada por profissional da área contábil, nos termos do §1º do artigo 69 da Lei 14.123/2021, no modelo abaixo**, para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, ficando estabelecidos 4 (quatro) indicadores I1, I2, I3 e I4, referentes ao último exercício e calculados, na seguinte forma:

I1 : quociente entre o Patrimônio Líquido pelo valor do Capital Integralizado.

$$I1 = \frac{\text{(PATRIMÔNIO LÍQUIDO)}}{\text{(CAPITAL INTEGRALIZADO)}}$$

I2 : é o Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, pelo valor do Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo.

$$I2 = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$

I3 : é constituído pela relação entre o Patrimônio Líquido e os capitais de terceiros representado pela soma do Passivo Circulante ao Exigível a Longo Prazo.

$$I3 = \frac{\text{(PATRIMÔNIO LÍQUIDO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$

I4 : é o índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$I4 = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

**c1 - Os índices deverão ser apresentados por escrito, demonstrando-se todos os cálculos. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem pelo menos 2 (dois) dos índices acima, maiores que 1 (um).**

#### 10.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a) Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo ser contemplar no mínimo 01 (um) profissional com a seguinte qualificação técnica mínima:**

- I. Certificação de formação em curso de graduação específica na área de música.
- II. Certificado de curso de especialização em regência musical.

**b) Comprovação de aptidão Técnico-Profissional**, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem capacidade do profissional indicado pela empresa, através da execução de serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo:

- Regência em orquestra de cordas/viola caipira.

**c) Comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.** Pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- I. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pelo Gestor do contrato a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- II. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

#### 10.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);

b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo VI.

### 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo serão disponibilizados com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na plataforma onde está sendo realizada a licitação.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) Inserção em campo específico na plataforma onde está sendo realizada a licitação, com vistas a todos os interessados.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

a) Protocolo geral da Prefeitura, on-line disponível no site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) no caso de impossibilidade de inserção na forma do subitem anterior.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta sugerido

12.11.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

12.11.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

12.11.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

12.11.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Piracaia, 16 de abril de 2025

**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**  
Prefeito



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**A. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

*Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MÚSICO/REGENTE

**A.1. NATUREZA:** Serviço comum de pessoa Jurídica.

**A.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	contratação de serviços musicais de Músico/Regente com especialidade em: <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Regência de Orquestra de Viola Caipira e Orquestra de Cordas;</li><li>❖ Regência Coral;</li><li>❖ Ensino dos fundamentos da música (teoria musical) e História da Música;</li><li>❖ Elaboração e reestruturação de arranjos musicais;</li><li>❖ Domínio nos programas de edição de partituras;</li><li>❖ Domínio dos instrumentos musicais de Cordas Friccionadas (violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo); Viola Caipira; Piano; Técnica Vocal; Musicalização.</li></ul>	MÊS	12

**A.3. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14133/2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviço especializado de músico regente, por meio de empresa contratada, para a regência de orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira, garantindo a continuidade e o aprimoramento das atividades musicais desenvolvidas no município de Piracaia.

A contratação busca atender às necessidades culturais e educacionais da administração pública, promovendo o acesso à formação musical, incentivando a valorização da cultura local e proporcionando oportunidades de aprendizado e desenvolvimento artístico para a população.

Além disso, a solução contratual foi escolhida considerando a necessidade de:

- Disponibilizar um profissional qualificado e experiente, garantindo alto nível técnico na condução dos grupos musicais;
- Evitar a descontinuidade das atividades musicais, assegurando a execução regular de ensaios, apresentações e eventos culturais;
- Otimizar a gestão pública, reduzindo encargos administrativos e trabalhistas, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade pela prestação do serviço;
- Garantir economicidade e eficiência, por meio de um processo competitivo, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município;
- Fortalecer as políticas públicas culturais, incentivando a formação musical e a participação da comunidade em atividades artísticas.

Dessa forma, a contratação se justifica como uma medida estratégica e essencial para a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas culturais do município, assegurando um serviço de qualidade, com profissionais capacitados e sem onerar excessivamente a administração pública.

## **C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer o serviço de músico regente, coordenando os grupos musicais do município, como a orquestra de cordas, o canto coral e a orquestra de viola caipira. A empresa será responsável pela regência, ensaios e apresentações desses grupos ao longo de um período de 12 meses, com a possibilidade de renovação conforme necessidade. A proposta inclui a contratação contínua de um profissional qualificado, com experiência comprovada em regência, e a adaptação do repertório conforme as necessidades do município e dos grupos musicais.

### **Caracterização da Demanda**

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de músico regente, por meio de empresa especializada, para atender às necessidades do Departamento de Cultura do município de Piracaia. A solução visa garantir a coordenação e condução de grupos musicais, como orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira, assegurando um padrão de qualidade elevado e uma execução técnica eficiente.

### **Exigências Relacionadas à Assistência Técnica**

#### **1. Manutenção do Padrão de Qualidade**

A empresa contratada deverá garantir a presença de um músico regente com comprovada experiência e qualificação na regência dos grupos mencionados, assegurando:

- Condução eficiente dos ensaios e apresentações, promovendo a integração entre os músicos.
- Desenvolvimento técnico e artístico dos integrantes dos grupos musicais.
- Padronização das técnicas de ensino e ensaios, alinhadas com as melhores práticas do segmento.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **2. Suporte e Tempo de Atendimento**

A empresa deverá oferecer suporte técnico-administrativo para a substituição do músico regente em caso de eventuais impedimentos, garantindo a continuidade das atividades. Os prazos de resposta e substituição deverão ser estabelecidos contratualmente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

## **3. Justificativa Técnica da Solução**

A contratação de uma empresa especializada garante maior previsibilidade na gestão do serviço, permitindo a substituição do regente quando necessário sem comprometer a qualidade dos ensaios e apresentações. Além disso, empresas do setor possuem expertise na gestão de profissionais da área musical, reduzindo riscos operacionais e assegurando a regularidade na prestação do serviço.

## **4. Qualificação e Especialização Técnica**

A empresa contratada deverá comprovar a qualificação técnica do músico regente por meio de:

- Formação acadêmica na área de música, com especialização em regência ou áreas correlatas.
- Portfólio ou registros de apresentações realizadas.

## **5. Diversidade do Serviço, Eficiência e Comprometimento**

A empresa deverá disponibilizar um profissional apto a atuar em diferentes contextos musicais, considerando a diversidade dos grupos atendidos. Além disso, o contrato deverá prever indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e o comprometimento do serviço prestado.

## **Justificativa Econômica da Solução**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **1. Economia de Escala e Preço Competitivo**

A realização do pregão eletrônico permite a obtenção de preços mais vantajosos, pois aumenta a competitividade entre os fornecedores. A contratação de uma empresa especializada também reduz custos indiretos relacionados à gestão individual de profissionais.

### **2. Custo-Benefício**

Optar pela contratação de uma empresa especializada garante maior controle sobre a prestação do serviço, além de facilitar a substituição do regente em caso de necessidade. Isso evita a interrupção dos trabalhos e minimiza impactos negativos no desempenho dos grupos musicais.

### **3. Redução de Riscos**

A terceirização do serviço reduz riscos trabalhistas e administrativos para a administração pública, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão dos profissionais e pelo cumprimento das obrigações legais.

A escolha da contratação de uma empresa especializada em serviços de músico regente por meio de pregão eletrônico se justifica pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Além disso, a solução permite maior flexibilidade na gestão dos profissionais, assegurando que o município de Piracaia possa oferecer um ensino musical estruturado e de alto nível para seus grupos.

## **D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Para atender às necessidades do Departamento de Cultura e Turismo, a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos deverá observar os seguintes requisitos, garantindo a eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados:

A solução para atender à necessidade identificada consiste na contratação de um músico regente qualificado para a condução e o desenvolvimento técnico-artístico da orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira. Para garantir a qualidade e efetividade da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos:

✓ **Prestação dos Serviços**

- O contratado deverá fornecer serviço de técnica musical e regência conforme a necessidade dos grupos musicais.
- Deverá realizar ensaios e aulas semanais, com carga horária de 18 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
  - 8 horas para a Orquestra de Viola
  - 8 horas para a Orquestra de Cordas
  - 2 horas para o Canto Coral

✓ **Acompanhamento e Atividades Complementares**

- O profissional deverá acompanhar as apresentações das orquestras e do coral, bem como preparar materiais e peças artísticas.
- Deverá participar de eventos, festivais e encontros no município e na região.

✓ **Flexibilidade e Disponibilidade**

- Poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do regente, sem custos ou remuneração adicional.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- O contratado deverá estar disponível para tratativas administrativas sobre os grupos musicais, mediante agendamento prévio.
- ✓ **Metodologia dos Ensaios**
  - As aulas e ensaios devem ser estruturados em duas etapas:
  - Primeira etapa: exercícios de aquecimento e técnicas específicas para cada instrumento.
  - Segunda etapa: realização de arranjos musicais, sob a orientação e critério do profissional contratado.
  
- ✓ **Interação com Outros Músicos**
  - Os grupos poderão receber músicos convidados, desde que sua competência seja reconhecida pelo profissional contratado.
  
- ✓ **Local de Execução**
  - O local para a realização das aulas e ensaios será definido pelo contratante.
  
- ✓ **Atribuições da Contratada**
  - Planejar a aula de música e promovê-lo através de aulas;
  - Programar e realizar ensaios;
  - Reger as apresentações das Orquestras e do Coral;
  - Controlar a disciplina dos instrumentistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais;
  - Suspender ou excluir instrumentistas, mediante autorização da Secretária Municipal quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem justificativa plausível ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
  - Informar a Secretária Municipal as necessidades de aquisições de instrumentos musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas, ensaios e apresentações além das questões dos reparos dos equipamentos musicais;
  - Promover o bom relacionamento entre os instrumentistas;
  
- A. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- B. Ensaiar e regê-las em suas apresentações;
- C. Organizar testes de conhecimento do repertório e rendimento técnico-musical dos integrantes;
- D. Estimular a integração dos músicos/cantores e pais envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes.

Assim, a contratação deste profissional atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das iniciativas culturais do município e proporcionando oportunidades de aprendizado musical para a comunidade. A medida contribuirá para a democratização do acesso à cultura, incentivando a formação de novos talentos e a valorização da identidade musical local.

#### **E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato para o serviços musicais de músico/regente necessários à realização de eventos culturais, artísticos e turísticos deverá ser executado de maneira integrada e alinhada às demandas da administração pública, garantindo a eficiência, qualidade e transparência em todas as etapas. A seguir, são descritas as fases de execução do objeto, desde a formalização do contrato até o seu encerramento, detalhando como os resultados pretendidos serão alcançados:

##### **1. Formalização do Contrato**

A execução do serviço terá início a partir da assinatura do contrato entre a Administração Pública e a empresa ou profissional contratado. O contrato estabelecerá as condições gerais da prestação do serviço, incluindo prazos, valores, obrigações das partes, penalidades por descumprimento e demais cláusulas necessárias para garantir a boa execução do objeto.

A formalização ocorrerá por meio de instrumento contratual específico, conforme legislação vigente, e será acompanhada pela designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **2. Planejamento e Programação**

Após a formalização do contrato, será realizada uma reunião inicial entre o departamento de Cultura e o contratado para alinhar expectativas, definir diretrizes e estabelecer o cronograma de execução dos serviços. Nesta etapa, serão discutidos:

- A carga horária e os horários das atividades;
- A divisão de turmas e os critérios de seleção dos participantes;
- Os recursos disponíveis para a realização das aulas e ensaios;
- A metodologia a ser aplicada no ensino musical e na regência das orquestras e corais;
- O calendário de apresentações e eventos.

## **3. Elaboração do Plano Operacional**

Com base nas definições da etapa anterior, o contratado deverá elaborar um Plano Operacional, contendo:

- A metodologia de ensino e regência a ser adotada;
- O planejamento das aulas, ensaios e apresentações;
- As estratégias para adaptação do ensino conforme o nível dos participantes;
- A previsão de materiais didáticos e instrumentos necessários;
- As medidas para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;
- O formato de avaliação e ajustes do serviço conforme necessário.

Esse plano será submetido ao departamento para análise e aprovação.

## **4. Execução do Objeto**

- A prestação do serviço ocorrerá conforme o plano operacional aprovado, abrangendo:
- Regência de orquestra de viola caipira e orquestra de cordas;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Regência coral;
- Ensino de fundamentos da música, teoria musical e história da música;
- Elaboração e reestruturação de arranjos musicais;
- Apoio no desenvolvimento técnico dos alunos em instrumentos musicais;
- Atividades de musicalização e técnica vocal;
- Organização e participação em apresentações públicas.

As atividades deverão ser conduzidas de forma didática e inclusiva, garantindo a participação efetiva dos alunos e o cumprimento do objetivo educacional e cultural do projeto.

## **5. Educadores**

- Os serviços serão prestados por profissionais qualificados na área musical, com experiência comprovada nas atividades descritas no objeto do contrato. Os educadores deverão:
- Ter domínio dos conteúdos ministrados e dos instrumentos musicais mencionados no termo de referência;
- Adotar metodologias adequadas para diferentes níveis de aprendizado;
- Incentivar o desenvolvimento técnico e artístico dos alunos;
- Atuar de forma ética e profissional, garantindo um ambiente de ensino saudável e motivador.

## **6. Fiscalização pela Administração**

A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Administração Pública, que acompanharão a execução do serviço para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. A fiscalização ocorrerá por meio de:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Relatórios periódicos elaborados pelo contratado, contendo informações sobre as atividades realizadas, frequência dos alunos e desafios encontrados;
- Observação in loco das aulas, ensaios e apresentações;
- Registro de feedback dos alunos e da comunidade sobre a qualidade do serviço prestado;
- Aplicação de medidas corretivas caso sejam identificadas falhas na execução do contrato.

#### **7. Encerramento das Atividades**

Na fase final da execução do serviço, serão realizadas apresentações e concertos que marcarão o encerramento das atividades, permitindo a exposição dos resultados obtidos ao longo do período contratual. Também será feita uma avaliação geral do projeto, considerando:

- O desempenho dos alunos;
- A qualidade das apresentações realizadas;
- A adesão e satisfação da comunidade;
- O cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Operacional.

#### **8. Encerramento do Contrato**

Ao término do contrato, o contratado deverá apresentar um relatório final contendo:

- O balanço das atividades desenvolvidas;
- A avaliação dos resultados alcançados;
- Sugestões para melhorias futuras;
- A devolução de eventuais materiais cedidos pela Administração.

A Administração Pública avaliará o cumprimento das obrigações contratuais antes de formalizar o encerramento do contrato e proceder com os pagamentos finais devidos.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **9. Resultado Esperado**

Com a execução eficiente do serviço, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da formação musical no município;
- Desenvolvimento técnico e artístico dos alunos;
- Ampliação do acesso à educação musical para diferentes faixas etárias;
- Promoção da cultura local por meio de apresentações públicas;
- Formação de grupos musicais estáveis, como orquestras e corais;
- Maior engajamento da comunidade nas atividades culturais;
- Melhoria na qualidade e organização dos arranjos musicais.

O serviço contribuirá significativamente para o enriquecimento cultural e educacional da população, consolidando a importância da música como ferramenta de transformação social.

## **F. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

O modelo de gestão do contrato estabelece os procedimentos e mecanismos que serão utilizados pelo órgão para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo que o contrato seja executado em conformidade com as cláusulas pactuadas, as normas legais e as expectativas de desempenho.

### **1. Estrutura de gestão contratual**

- **Gestor do contrato:**

O gestor do contrato será o diretor do Departamento de Cultura, conforme o Decreto nº 5.303/2024. Sua função será realizar o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e o alcance dos resultados pretendidos.

- **Fiscais do contrato:**

Os fiscais do contrato foram designados pela Portaria nº 12.504/2025 e terão a responsabilidade de monitorar a execução técnica e operacional do contrato. Eles atuarão em



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

conformidade com o plano de fiscalização elaborado pela administração, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações estabelecidas.

## **2. Procedimentos de acompanhamento**

- **Plano de fiscalização:**

Será elaborado um plano de fiscalização que detalhará as atividades de acompanhamento da execução contratual, incluindo:

- ✓ Verificação dos serviços prestados.
- ✓ Inspeção técnica no local das atividades para assegurar a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.
- ✓ Registro de ocorrências durante a execução contratual, como atrasos, falhas técnicas ou não conformidades.

- **Supervisão contínua:**

Durante a execução do contrato, os fiscais designados acompanharão:

- ✓ A pontualidade da entrega e instalação dos equipamentos nos locais designados.
- ✓ O desempenho técnico e operacional dos equipamentos durante os eventos.
- ✓ A presença e atuação da equipe técnica da empresa contratada para suporte e manutenção.

- **Relatórios periódicos:**

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos, incluindo informações sobre atividades, ensaios e eventos, que serão analisados pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

## **3. Ferramentas de controle**

- **Checklist de conformidade:**

Um checklist será utilizado pelos fiscais para verificar:

- ✓ A pontualidade e a qualidade dos serviços prestados.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- ✓ A conformidade técnica e operacional.
- ✓ O cumprimento das normas de segurança.

- **Sistema de comunicação:**

Será estabelecido um canal direto de comunicação entre o gestor, os fiscais e a empresa contratada para reportar problemas e acompanhar as soluções em tempo real.

#### **4. Gestão de ocorrências e não conformidades**

- **Registro de não conformidades:**

Todas as não conformidades identificadas durante a execução do contrato serão registradas em relatórios específicos pelos fiscais, com descrição detalhada e encaminhamento ao gestor para análise e adoção de providências.

- **Ações corretivas:**

O gestor notificará a empresa contratada sobre a necessidade de correções, estabelecendo prazos para adequação e garantindo o acompanhamento do cumprimento dessas medidas.

- **Aplicação de penalidades:**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, como advertências, multas e, em casos extremos, rescisão contratual.

#### **5. Encerramento do contrato**

- **Avaliação final:**

Após a conclusão do contrato, será realizada uma avaliação geral para verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, com base nos relatórios apresentados pelos fiscais e pela empresa contratada.

- **Relatório final de gestão:**

O gestor do contrato elaborará um relatório final, consolidando as informações sobre o desempenho da contratada, os resultados alcançados e as lições aprendidas.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- **Liquidação contratual:**

Após a comprovação da execução integral do objeto e a quitação de todas as obrigações, o contrato será formalmente encerrado.

## **6. Resultados esperados**

Com este modelo de gestão contratual, espera-se:

- Garantir a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados.
- Assegurar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas no contrato.
- Corrigir falhas ou não conformidades de forma tempestiva e eficiente.
- Promover transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **E. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

O pagamento à contratada será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o contrato e de acordo com as medições realizadas pelos fiscais e gestor do contrato. O critério de medição e pagamento foi definido de forma a garantir a transparência e o controle sobre a execução dos serviços, assegurando que o município pague apenas pelo que for devidamente comprovado como realizado.

### **1. Critério de Medição**

- Base de medição: A medição será realizada por atividades prestadas, conforme especificado no contrato e no cronograma aprovado.
- Comprovação do serviço prestado: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a realização dos serviços, como:
  - ✓ Relatório detalhado do serviço prestado.
  - ✓ Assinatura do termo de recebimento por parte dos fiscais designados.
  - ✓ Validação pelos fiscais: Os fiscais do contrato verificarão a prestação dos serviços e



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

atestarão sua conformidade em relação às especificações contratuais antes de autorizar a medição.

## **2. Critério de Pagamento**

- Forma de pagamento: O pagamento será realizado em parcelas, após a validação dos serviços prestados, mediante emissão de nota fiscal pela contratada.
- Prazos: O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, conforme as normas aplicáveis.
- Condições para pagamento: Para que o pagamento seja autorizado, a contratada deverá:
  - ✓ Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços realizados.
  - ✓ Comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.
  - ✓ Apresentar todos os relatórios ou documentos exigidos pelo contrato.
  - ✓ Descontos ou glosas: Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, o pagamento poderá ser reduzido ou suspenso até a correção dos problemas, conforme previsto no contrato.

## **3. Responsabilidades**

- Contratada: A empresa contratada será responsável por apresentar toda a documentação necessária e garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.
- Gestor e fiscais do contrato: Os fiscais do contrato verificarão a execução dos serviços e atestarão a conformidade das medições. O gestor do contrato será responsável pela análise final e autorização do pagamento.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

O critério de medição e pagamento foi estabelecido para assegurar a transparência e o controle na execução contratual, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma justa e com base em serviços efetivamente prestados, atendendo às necessidades da administração pública.

**F. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica e modo de disputa aberto.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço item.

A adjudicação do objeto será por item.

A proposta comercial deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

**Exigências de Habilitação**

**- Habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e outras comprovações**

A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos de praxe das licitações, conforme edital.

**- Qualificação Técnica**

**a) Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo ser contemplar no mínimo 01 (um) profissional com a seguinte qualificação técnica mínima:**

- III. Certificação de formação em curso de graduação específica na área de música.
- IV. Certificado de curso de especialização em regência musical.

**b) Comprovação de aptidão Técnico-Profissional, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem capacidade do profissional indicado pela empresa, através da execução de serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo:**

- Regência em orquestra de cordas/viola caipira.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**c) Comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.** Pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pelo Gestor do contrato a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

IV. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

f) **Declaração assinada por profissional da área contábil, nos termos do §1º do artigo 69 da Lei 14.123/2021, no modelo abaixo**, para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, ficando estabelecidos 4 (quatro) indicadores I1, I2, I3 e I4, referentes ao último exercício e calculados, na seguinte forma:

I1 : quociente entre o Patrimônio Líquido pelo valor do Capital Integralizado.

$$I1 = (\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}) / (\text{CAPITAL INTEGRALIZADO})$$

I2 : é o Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, pelo valor do Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo.

$$I2 = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

$$I2 = \frac{\text{---}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$

I3 : é constituído pela relação entre o Patrimônio Líquido e os capitais de terceiros representado pela soma do Passivo Circulante ao Exigível a Longo Prazo.

$$I3 = \frac{\text{(PATRIMÔNIO LÍQUIDO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$$

I4 : é o índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$I4 = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

**c1 - Os índices deverão ser apresentados por escrito, demonstrando-se todos os cálculos. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem pelo menos 2 (dois) dos índices acima, maiores que 1 (um).**

#### G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
01	contratação de serviços musicais de Músico/Regente com especialidade em: <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Regência de Orquestra de Viola Caipira e Orquestra de Cordas;</li> <li>❖ Regência Coral;</li> <li>❖ Ensino dos fundamentos da música (teoria musical) e História da Música;</li> <li>❖ Elaboração e reestruturação de arranjos musicais;</li> </ul>	MÊS	12	R\$ 7.650	R\$ 7.995,00	R\$ 8.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Domínio nos programas de edição de partituras:</li> <li>❖ Domínio dos instrumentos musicais de Cordas Friccionadas (violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo); Viola Caipira; Piano; Técnica Vocal; Musicalização.</li> </ul>					
--	---	--	--	--	--	--

## H. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços musicais de músico regente, abrangendo regência de orquestra de viola caipira e orquestra de cordas, regência coral, ensino de fundamentos da música, teoria musical e história da música, elaboração e reestruturação de arranjos musicais, além do domínio de programas de edição de partitura e diversos instrumentos musicais.

Considerando a importância cultural e educacional desse serviço, sua viabilidade financeira deve ser garantida por meio de um planejamento orçamentário adequado, respeitando os limites fiscais e as diretrizes estabelecidas na legislação vigente. Dessa forma, a contratação será realizada dentro dos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

A seguir, são apresentados os aspectos orçamentários que fundamentam e garantem a execução do contrato.

### 1. Previsão no Orçamento Público

Os valores destinados à contratação deste serviço estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alinhados ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A previsão orçamentária contempla:

- Recursos destinados ao Departamento de Cultura para a promoção de atividades culturais;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Dotação específica para serviços musicais e atividades artísticas;
- Planejamento da despesa considerando os exercícios financeiros vigentes.

A alocação orçamentária assegura que a contratação ocorra sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública, mantendo o equilíbrio fiscal do município.

## **2. Recursos Financeiros Necessários para a Execução do Contrato**

O orçamento necessário para a contratação do serviço será baseado em um levantamento de mercado, considerando valores praticados em contratações similares e garantindo compatibilidade com os preços médios do setor. O custo estimado abrangerá:

- Remuneração do músico regente conforme a carga horária estipulada;
- Eventuais custos com materiais didáticos e arranjos musicais;
- Infraestrutura mínima para realização dos ensaios e apresentações;
- Outras despesas operacionais necessárias à execução do serviço.

Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- Orçamento municipal, por meio do Departamento ou Secretaria de Cultura;
- Transferências estaduais e federais, caso existam programas de incentivo à cultura;
- Emendas parlamentares, quando destinadas à promoção de atividades culturais e educacionais;
- Parcerias e convênios, desde que previstos em legislação e regulamentação específica.

## **3. Conformidade com as Normas Fiscais**

A execução do contrato observará os seguintes aspectos fiscais e normativos:

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Garantia de que a despesa está prevista dentro do



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

orçamento e não compromete o equilíbrio financeiro do município;

- Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Observância aos dispositivos legais referentes à contratação de serviços especializados;
- Princípios da Administração Pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos;
- Normas de transparência e prestação de contas: Acompanhamento e fiscalização para garantir o uso adequado dos recursos públicos.

#### **4. Planejamento Financeiro e Gestão de Recursos**

Para assegurar a correta execução do contrato e o cumprimento das obrigações financeiras, serão adotadas as seguintes estratégias de gestão de recursos:

- Definição de cronograma de pagamentos, com previsão de repasses conforme a entrega dos serviços contratados;
- Acompanhamento da execução contratual, garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas após a comprovação da prestação do serviço;
- Controle de gastos e revisão orçamentária periódica, para evitar desperdícios e garantir a economicidade da contratação;
- Mecanismos de fiscalização e auditoria, visando a transparência e a correta aplicação dos recursos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação do serviço de músico regente possui respaldo orçamentário e financeiro, sendo compatível com as diretrizes fiscais e os princípios da administração pública. O planejamento financeiro assegura que a execução do contrato ocorrerá sem comprometer a saúde financeira do município, permitindo a oferta de um serviço de qualidade e o cumprimento dos objetivos culturais e educacionais propostos.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Nesse passo o presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva de interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A contratação de um músico regente se faz necessária para garantir a organização, condução e desenvolvimento técnico-artístico da orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira. A presença de um profissional qualificado é essencial para assegurar a qualidade das execuções musicais, a formação contínua dos integrantes e a estruturação pedagógica das atividades.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Atualmente, a falta de um regente especializado compromete a execução das atividades musicais, limitando a evolução dos músicos e a realização de apresentações que atendam aos padrões técnicos e artísticos esperados. Além disso, a ausência desse profissional pode levar à desmotivação dos participantes e à descontinuidade dos projetos musicais, impactando negativamente o acesso da população a atividades culturais e educativas.

A música desempenha um papel fundamental na formação cultural e social, sendo um importante meio de integração e desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas. O regente atuará não apenas na direção dos ensaios e concertos, mas também na orientação técnica dos músicos, garantindo a coesão dos grupos e a excelência das performances.

Assim, a contratação deste profissional atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das iniciativas culturais do município e proporcionando oportunidades de aprendizado musical para a comunidade. A medida contribuirá para a democratização do acesso à cultura, incentivando a formação de novos talentos e a valorização da identidade musical local.

**ÁREA DEMANDANTE:** Departamento de Cultura



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **2. ALINHAMENTO COM PAC**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A inclusão desta contratação no Plano de Contratação Anual assegura o planejamento eficiente da gestão pública, promovendo maior transparência, previsibilidade e alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência na administração dos recursos municipais.

Em que pese a Prefeitura ainda não ter publicado o PAC de 2025, é possível demonstrar que a necessidade da presente contratação se encontra respaldada na Lei Orçamentária.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A solução para atender à necessidade identificada consiste na contratação de um músico regente qualificado para a condução e o desenvolvimento técnico-artístico da orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira. Para garantir a qualidade e efetividade da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos:

### **✓ Qualificação Técnica**

- A empresa contratada deve comprovar experiência na prestação de serviços musicais e de regência, especialmente em orquestra de cordas, orquestra de viola caipira e canto coral.
- O profissional designado para a regência deve possuir formação específica na área de música e experiência comprovada como músico regente.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

✓ **Prestação dos Serviços**

- O contratado deverá fornecer serviço de técnica musical e regência conforme a necessidade dos grupos musicais.
- Deverá realizar ensaios e aulas semanais, com carga horária de 18 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
  - 8 horas para a Orquestra de Viola
  - 8 horas para a Orquestra de Cordas
  - 2 horas para o Canto Coral

✓ **Acompanhamento e Atividades Complementares**

- O profissional deverá acompanhar as apresentações das orquestras e do coral, bem como preparar materiais e peças artísticas.
- Deverá participar de eventos, festivais e encontros no município e na região.

✓ **Flexibilidade e Disponibilidade**

- Poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do regente, sem custos ou remuneração adicional.
- O contratado deverá estar disponível para tratativas administrativas sobre os grupos musicais, mediante agendamento prévio.

✓ **Metodologia dos Ensaios**

- As aulas e ensaios devem ser estruturados em duas etapas:
- Primeira etapa: exercícios de aquecimento e técnicas específicas para cada instrumento.
- Segunda etapa: realização de arranjos musicais, sob a orientação e critério do profissional contratado.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

✓ **Interação com Outros Músicos**

- Os grupos poderão receber músicos convidados, desde que sua competência seja reconhecida pelo profissional contratado.

✓ **Local de Execução**

- O local para a realização das aulas e ensaios será definido pelo contratante.

✓ **Atribuições da Contratada**

- Planejar a aula de música e promovê-lo através de aulas;
- Programar e realizar ensaios;
- Reger as apresentações das Orquestras e do Coral;
- Controlar a disciplina dos instrumentistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais;
- Suspender ou excluir instrumentistas, mediante autorização da Secretária Municipal quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem justificativa plausível ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
- Informar a Secretária Municipal as necessidades de aquisições de instrumentos musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas, ensaios e apresentações além das questões dos reparos dos equipamentos musicais;
- Promover o bom relacionamento entre os instrumentistas;

**G.** Escolher, propor e dirigir as peças do repertório;

**H.** Ensaiar e regê-las em suas apresentações;

**I.** Organizar testes de conhecimento do repertório e rendimento técnico-musical dos integrantes;

**J.** Estimular a integração dos músicos/cantores e pais envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes.

Assim, a contratação deste profissional atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das iniciativas culturais do município e proporcionando oportunidades de aprendizado musical para a comunidade. A medida contribuirá para a democratização do acesso à cultura, incentivando a formação de novos talentos e a valorização da identidade musical local.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

As quantidades foram estimadas com base na demanda observada nos exercícios anteriores, em conjunto com a equipe de Cultura. O quantitativo requerido é projetado para atender 12 meses.

Abaixo declinaremos a quantidades e os itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.
01	contratação de serviços musicais de Músico/Regente com especialidade em: <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Regência de Orquestra de Viola Caipira e Orquestra de Cordas;</li><li>❖ Regência Coral;</li><li>❖ Ensino dos fundamentos da música (teoria musical) e História da Música;</li><li>❖ Elaboração e reestruturação de arranjos musicais;</li><li>❖ Domínio nos programas de edição de partituras;</li><li>❖ Domínio dos instrumentos musicais de Cordas Friccionadas (violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo); Viola Caipira; Piano; Técnica Vocal; Musicalização.</li></ul>	MÊS	12



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

As quantidades estimadas para a contratação do músico regente e os serviços relacionados foram cuidadosamente definidas para garantir o atendimento das necessidades do Departamento de Cultura de Piracaia. A análise levou em consideração diversos fatores, como a quantidade de eventos culturais, a participação de diferentes grupos musicais e a frequência das apresentações e ensaios.

As quantidades estimadas são suficientes para atender às necessidades do Departamento de Cultura de Piracaia, garantindo que os serviços contratados sejam executados de maneira contínua e eficiente ao longo do ano. A previsão considera todos os eventos programados, a diversidade dos grupos musicais e a flexibilidade necessária para ajustes durante o período contratual.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços! O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Para a contratação do músico regente que atuará na orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira, foram analisadas diferentes alternativas considerando viabilidade técnica e econômica. O objetivo é identificar a solução que ofereça melhor custo-benefício, flexibilidade e qualidade na prestação do serviço.

**A seguir, apresentamos as alternativas estudadas, com suas vantagens e desvantagens:**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **A. Execução Direta pelo Município**

### **Vantagens:**

- **Autonomia total:** O município tem controle absoluto sobre a contratação, horários e atividades.
- **Economia de custos:** Elimina a intermediação de terceiros, como empresas especializadas.
- **Gestão simplificada:** Não há necessidade de terceirizar, facilitando o acompanhamento e ajustes diretos.

### **Desvantagens:**

- **Falta de especialização:** A gestão direta do serviço musical pode exigir conhecimentos especializados em administração de eventos e gestão musical.
- **Capacidade limitada:** O município pode não ter infraestrutura ou pessoal capacitado para realizar o serviço de forma eficaz.
- **Risco de falhas:** Sem o apoio de profissionais especializados, o serviço pode ser comprometido.

## **B. Contratação Direta de Empresa Especializada**

### **Vantagens:**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- **Profissionalismo:** Empresas especializadas têm experiência e know-how para garantir a qualidade do serviço musical.
- **Infraestrutura e recursos:** Fornecedores especializados possuem todos os equipamentos e equipe necessários para a execução do serviço.
- **Cumprimento de prazos e qualidade:** Empresas têm compromisso com prazos e padrões de qualidade acordados.

**Desvantagens:**

- **Custos mais elevados:** O preço do serviço pode ser superior devido à inclusão de custos administrativos e operacionais da empresa.
- **Menor controle direto:** O município perde parte da autonomia na gestão do evento ou serviço.

**C. Divisão por Lotes**

**Vantagens:**

- **Especialização:** A divisão por lotes pode permitir que diferentes fornecedores, especializados em áreas distintas, atendam a demandas específicas.
- **Maior concorrência:** Pode aumentar o número de empresas participantes, gerando uma concorrência mais acirrada e menores preços.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Flexibilidade: Facilita a adaptação do contrato a diferentes necessidades musicais durante o período de execução.

**Desvantagens:**

- Complexidade na gestão: A administração de múltiplos contratos pode ser mais trabalhosa e exigir mais controle por parte do município.
- Dificuldade de coordenação: A execução de múltiplos lotes pode gerar conflitos de agenda ou dificuldades em manter a coerência no evento musical.

**D. Parceria com Cooperativa ou Associações Comunitárias**

**Vantagens:**

- Apoio à comunidade local: Fortalece as entidades locais e oferece oportunidades de trabalho para músicos da região.
- Custos mais baixos: Pode ser mais barato que empresas especializadas, dependendo do modelo da cooperativa ou associação.
- Aproximação com o público: As cooperativas e associações podem criar um ambiente mais próximo da comunidade.

**Desvantagens:**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Capacidade limitada: A estrutura e os recursos da cooperativa ou associação podem ser insuficientes para oferecer a qualidade necessária em eventos maiores.
- Falta de experiência profissional: A ausência de especialização no setor pode resultar em um serviço de qualidade inferior, com dificuldades em atender a necessidades mais complexas.

#### **E. Registro de Preços**

##### **Vantagens:**

- Flexibilidade: Permite ao município contratar serviços conforme a demanda, sem a necessidade de uma contratação fixa a longo prazo.
- Otimização de recursos: O município pode utilizar os preços registrados para futuras contratações, conseguindo melhores condições a partir da competitividade.
- Possibilidade de ajustes: Permite adaptações durante o ano conforme novas necessidades ou eventos.

##### **Desvantagens:**

- Dependência do fornecedor registrado: O município fica vinculado às empresas que participam do registro de preços, o que pode limitar a escolha.
- Risco de preços elevados: Dependendo das condições de mercado, os preços registrados podem ser menos vantajosos.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Após a análise das alternativas de contratação e considerando os diversos cenários, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de músico regente, atendendo a orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira, é a solução mais vantajosa para o Departamento de Cultura de Piracaia.

### **Diversidade de Serviços e Adaptação**

A empresa especializada possui a capacidade de oferecer uma diversidade de serviços, adaptando-se às necessidades específicas de cada grupo musical, considerando os diferentes estilos e complexidades de execução. A experiência em lidar com orquestras, corais e viola caipira garante a qualidade técnica da execução, além da flexibilidade para ajustar o repertório e a metodologia de ensino e regência conforme a evolução do grupo e as demandas do município. A capacidade de adaptação da empresa especializada é crucial para atender às necessidades dinâmicas do Departamento de Cultura, permitindo ajustes conforme as particularidades de cada evento.

### **Custo-Benefício**

A contratação de uma empresa especializada oferece um excelente custo-benefício ao município, pois permite que o serviço seja prestado por profissionais altamente qualificados e com experiência, sem a necessidade de treinamentos adicionais. Além disso, a contratação de uma empresa especializada pode representar uma economia de escala, já que ela pode otimizar recursos e oferecer preços mais competitivos para o município devido à sua estrutura consolidada e expertise no setor. A competitividade no processo licitatório, especialmente através do registro de preços, maximiza a eficiência e a economia.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **Necessidade de Manutenção e Suporte Técnico**

Embora a contratação de músicos para apresentações seja pontual, a manutenção contínua do padrão de qualidade das apresentações e dos ensaios pode exigir um suporte técnico adicional, como ajustes no repertório, orientações pedagógicas para o desenvolvimento dos músicos e atendimento a necessidades logísticas. A empresa especializada está mais preparada para fornecer esse suporte, garantindo que as demandas de manutenção técnica sejam atendidas prontamente, com a mesma qualidade ao longo do período de contrato. Caso surjam necessidades adicionais, como a substituição de músicos ou ajustes técnicos, a empresa especializada tem a capacidade de oferecer uma resposta ágil e adequada.

### **Entendimento do Público-Alvo**

A contratação de uma empresa especializada também leva em conta o perfil do público-alvo atendido pelas atividades culturais, que pode ser muito diverso, envolvendo tanto a comunidade local quanto visitantes externos em eventos culturais. A empresa contratada estará mais apta a atender às expectativas desse público, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora e garantindo que os serviços oferecidos sejam de alta qualidade, com repertórios diversificados e apresentações ajustadas ao gosto e perfil da população.

Esses fatores fazem da contratação da empresa especializada a escolha mais eficiente e eficaz para atender as necessidades culturais de Piracaia. A flexibilidade, experiência e capacidade de adaptação da empresa especializada asseguram o sucesso da execução dos serviços ao longo do período contratual de 12 meses.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

A flexibilidade para ajustar as demandas ao longo do período, associada ao comprometimento de fornecedores especializados, representa a solução mais eficiente e eficaz para o município.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada através de pedidos de orçamentos nas empresas do ramo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	EMPRESA A
01	contratação de serviços musicais de Músico/Regente com especialidade em: <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Regência de Orquestra de Viola Caipira e Orquestra de Cordas;</li><li>❖ Regência Coral;</li><li>❖ Ensino dos fundamentos da música (teoria musical) e História da Música;</li><li>❖ Elaboração e reestruturação de arranjos musicais;</li><li>❖ Domínio nos programas de edição de partituras;</li><li>❖ Domínio dos instrumentos musicais de Cordas Friccionadas (violino, Viola,</li></ul>	MÊS	12	R\$ 7.650



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

	Violoncelo, Contrabaixo); Viola Caipira; Piano; Técnica Vocal; Musicalização.			
--	--	--	--	--

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18da 14.133/2021);

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer o serviço de músico regente, coordenando os grupos musicais do município, como a orquestra de cordas, o canto coral e a orquestra de viola caipira. A empresa será responsável pela regência, ensaios e apresentações desses grupos ao longo de um período de 12 meses, com a possibilidade de renovação conforme necessidade. A proposta inclui a contratação contínua de um profissional qualificado, com experiência comprovada em regência, e a adaptação do repertório conforme as necessidades do município e dos grupos musicais.

### **Caracterização da Demanda**

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de músico regente, por meio de empresa especializada, para atender às necessidades do Departamento de Cultura do município de Piracaia. A solução visa garantir a coordenação e condução de grupos musicais, como orquestra de



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

cordas, canto coral e orquestra de viola caipira, assegurando um padrão de qualidade elevado e uma execução técnica eficiente.

### **Exigências Relacionadas à Assistência Técnica**

#### **A. Manutenção do Padrão de Qualidade**

A empresa contratada deverá garantir a presença de um músico regente com comprovada experiência e qualificação na regência dos grupos mencionados, assegurando:

- Condução eficiente dos ensaios e apresentações, promovendo a integração entre os músicos.
- Desenvolvimento técnico e artístico dos integrantes dos grupos musicais.
- Padronização das técnicas de ensino e ensaios, alinhadas com as melhores práticas do segmento.

#### **B. Suporte e Tempo de Atendimento**

A empresa deverá oferecer suporte técnico-administrativo para a substituição do músico regente em caso de eventuais impedimentos, garantindo a continuidade das atividades. Os prazos de resposta e substituição deverão ser estabelecidos contratualmente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

#### **C. Justificativa Técnica da Solução**

A contratação de uma empresa especializada garante maior previsibilidade na gestão do serviço, permitindo a substituição do regente quando necessário sem comprometer a qualidade dos ensaios e apresentações. Além disso, empresas do setor possuem expertise na gestão de profissionais da área musical, reduzindo riscos operacionais e assegurando a regularidade na prestação do serviço.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

#### **D. Qualificação e Especialização Técnica**

A empresa contratada deverá comprovar a qualificação técnica do músico regente por meio de:

- Formação acadêmica na área de música, com especialização em regência ou áreas correlatas.
- Portfólio ou registros de apresentações realizadas.

#### **E. Diversidade do Serviço, Eficiência e Comprometimento**

A empresa deverá disponibilizar um profissional apto a atuar em diferentes contextos musicais, considerando a diversidade dos grupos atendidos. Além disso, o contrato deverá prever indicadores de desempenho para mensurar a eficiência e o comprometimento do serviço prestado.

### **Justificativa Econômica da Solução**

#### **4. Economia de Escala e Preço Competitivo**

A realização do pregão eletrônico permite a obtenção de preços mais vantajosos, pois aumenta a competitividade entre os fornecedores. A contratação de uma empresa especializada também reduz custos indiretos relacionados à gestão individual de profissionais.

#### **5. Custo-Benefício**

Optar pela contratação de uma empresa especializada garante maior controle sobre a prestação do serviço, além de facilitar a substituição do regente em caso de necessidade. Isso evita a interrupção dos trabalhos e minimiza impactos negativos no desempenho dos grupos musicais.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **6. Redução de Riscos**

A terceirização do serviço reduz riscos trabalhistas e administrativos para a administração pública, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão dos profissionais e pelo cumprimento das obrigações legais.

A escolha da contratação de uma empresa especializada em serviços de músico regente por meio de pregão eletrônico se justifica pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Além disso, a solução permite maior flexibilidade na gestão dos profissionais, assegurando que o município de Piracaia possa oferecer um ensino musical estruturado e de alto nível para seus grupos.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **A. Justificativa do Sistema de Contratação por Pregão Eletrônico**

A escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de músico regente se baseia nos seguintes fatores:

- **Competitividade e Ampla Participação**

O pregão eletrônico permite maior concorrência entre fornecedores, uma vez que possibilita a participação de empresas de diferentes localidades, aumentando a possibilidade de obter melhores preços e condições contratuais vantajosas para a administração pública.

- **Eficiência e Agilidade no Processo Licitatório**

O pregão eletrônico reduz prazos e burocracias em comparação a outras modalidades licitatórias, garantindo uma contratação mais célere e eficiente, sem comprometer a qualidade e a segurança jurídica do processo.

- **Redução de Custos e Maior Economia para a Administração**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Ao proporcionar maior disputa entre os fornecedores, o pregão eletrônico tende a resultar em preços mais competitivos, permitindo a otimização dos recursos públicos e garantindo um melhor custo-benefício na prestação do serviço.

- **Transparência e Controle**

A modalidade eletrônica garante maior transparência e controle social sobre o processo licitatório, já que todas as etapas ficam registradas em sistema, reduzindo riscos de fraudes e favorecendo a igualdade de condições entre os concorrentes.

## **B. Razões para a Escolha da Contratação de Empresa Especializada**

A decisão de contratar uma empresa especializada em serviços de músico regente em vez de contratar um profissional autônomo ou realizar a gestão interna do serviço se justifica pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Continuidade do Serviço**

A contratação de uma empresa especializada permite que a gestão da prestação do serviço fique sob responsabilidade da contratada, assegurando substituições e reposições do profissional sem que haja descontinuidade no serviço prestado.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- **Responsabilidade pela Gestão do Profissional**

A empresa contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e administrativas relativas ao músico regente, eliminando riscos e encargos para a administração pública.

- **Padrão de Qualidade e Especialização Técnica**

Empresas especializadas possuem experiência na gestão de profissionais da área musical, garantindo que o regente atue com um nível técnico adequado e alinhado às necessidades dos grupos atendidos.

- **Redução de Riscos Jurídicos e Administrativos**

Ao contratar uma empresa especializada, a administração evita possíveis complicações relacionadas à contratação direta de profissionais autônomos, como vínculos empregatícios e encargos trabalhistas.

Diante do exposto, a escolha da contratação por pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em serviços de músico regente se mostra a opção mais vantajosa, pois:

- Proporciona maior competitividade e economia de recursos públicos.
- Garante a eficiência e continuidade do serviço.
- Assegura a conformidade legal, reduzindo riscos administrativos e trabalhistas.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Mantém um alto padrão de qualidade na execução do serviço, beneficiando os grupos musicais e a comunidade atendida.

Essa abordagem possibilita uma gestão mais eficiente do serviço, garantindo que o município de Piracaia tenha um músico regente qualificado e disponível para conduzir as atividades musicais conforme planejado.

Portanto, essa modalidade de contratação de serviços se mostra como a mais transparente, ágil e econômica, assegurando que os serviços atendam plenamente às demandas culturais do município.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Após a análise da natureza do objeto a ser contratado, concluiu-se que a solução não será parcelada, pois a fragmentação do serviço poderia comprometer sua execução e dificultar a gestão contratual. A prestação dos serviços de músico regente exige um alto grau de integração, continuidade e padronização, fatores que justificam a contratação de um único prestador especializado.

### **Integração do Serviço**

A regência de grupos musicais, como orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira, requer coerência técnica, metodológica e artística ao longo de todo o período contratual. A manutenção de um único prestador garante:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Uniformidade na condução musical e didática dos ensaios e apresentações.
- Maior sinergia entre os músicos e o regente, promovendo melhor desempenho artístico.
- Facilidade na gestão do contrato, evitando divergências entre diferentes prestadores.

### **Racionalidade Administrativa**

A fragmentação do serviço poderia gerar dificuldades operacionais e administrativas, como:

- Aumento da burocracia na gestão de múltiplos contratos e fornecedores.
- Riscos de descontinuidade e desalinhamento metodológico entre diferentes prestadores.
- Necessidade de maior esforço para fiscalizar a execução do serviço.

A contratação de uma única empresa simplifica o acompanhamento do contrato e garante maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

### **Economia de Escala**

A não fragmentação do serviço possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e contratuais, pois permite que a empresa contratada organize sua prestação de forma mais eficiente. Com isso, obtêm-se:

- Redução de custos administrativos e operacionais para ambas as partes.
- Maior competitividade no pregão eletrônico, resultando em um preço mais vantajoso.
- Evitação de custos adicionais que poderiam surgir com múltiplos contratos.

### **Flexibilidade de Atendimento às Demandas**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Ao contratar uma única empresa, a administração pública assegura maior adaptabilidade às necessidades do serviço, garantindo que eventuais ajustes ou substituições sejam realizados de maneira ágil e sem comprometer a continuidade do trabalho.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a solução não será parcelada, pois a contratação de um único prestador especializado proporciona:

- Maior integração e coerência na regência dos grupos musicais.
- Facilidade na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo encargos administrativos.
- Economia de escala, permitindo a otimização dos recursos públicos.
- Maior flexibilidade no atendimento às demandas, sem comprometer a qualidade do serviço.

Portanto, a contratação integral de uma única empresa para a prestação dos serviços de músico regente é a solução mais adequada para garantir a qualidade e eficiência da execução contratual.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art.7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

### **Resultados Pretendidos em Termos de Efetividade e Desenvolvimento Nacional Sustentável**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

A contratação de uma empresa especializada em serviços de músico regente visa garantir efetividade na execução das atividades musicais e contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecendo políticas culturais e otimizando os recursos públicos.

### **Melhoria na Execução do Serviço**

- Padronização e qualidade técnica: A empresa contratada garantirá um nível técnico adequado na regência, assegurando que os grupos musicais mantenham um padrão de ensino e performance consistente.
- Continuidade do serviço: A possibilidade de substituição do regente pela empresa contratada evita a descontinuidade dos ensaios e apresentações.
- Otimização dos ensaios e performances: A estruturação profissional da regência proporcionará melhor aproveitamento do tempo e dos recursos musicais disponíveis.

### **Flexibilidade Operacional**

- Adaptação às necessidades do município: A empresa poderá ajustar a disponibilidade do regente conforme as demandas culturais e artísticas.
- Garantia de reposição do profissional: Caso necessário, a empresa assegura a substituição imediata do regente sem comprometer o andamento dos projetos.
- Facilidade de gestão: Redução de burocracia na administração dos serviços prestados, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade operacional.

### **Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais**

- Ampliação do acesso à cultura: A continuidade dos grupos musicais permite que mais pessoas



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

participem e se beneficiem das atividades artísticas.

- Valorização da cultura local: A formação e aprimoramento dos grupos fortalecem as tradições musicais do município.
- Integração com outros projetos culturais: O serviço prestado pode se alinhar a programas de educação musical, festivais e eventos culturais locais.

**Resultados Pretendidos em Termos de Economia e Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros**

A contratação centralizada por meio de uma empresa especializada permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos e aumentando a transparência na aplicação dos valores investidos.

**Redução dos Custos Fixos**

- Eliminação de despesas com contratação direta de servidores ou autônomos: Redução de encargos trabalhistas e administrativos que onerariam a gestão pública.
- Maior eficiência financeira: A empresa contratada otimiza os custos operacionais, evitando desperdícios.

**Pagamento Conforme a Demanda Real**

- Flexibilidade orçamentária: O município pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos desnecessários.
- Melhor controle financeiro: A empresa deverá cumprir rigorosamente o contrato, evitando pagamentos por serviços não executados.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **Melhor Aproveitamento dos Recursos do Serviço**

- Uso otimizado do tempo e das atividades: A empresa contratada organiza a carga horária e as funções do regente para maior produtividade.
- Redução de desperdícios: Os recursos musicais e operacionais são melhor gerenciados, garantindo maior eficiência no serviço prestado.

### **Aproveitamento dos Recursos Humanos e Financeiros**

A terceirização do serviço também impacta positivamente na gestão dos recursos humanos e financeiros, proporcionando maior eficiência operacional.

### **Desoneração de Equipes Internas**

- Maior foco na gestão pública: A administração municipal não precisa alocar servidores para gerenciar a contratação direta de profissionais de regência.
- Redução da carga administrativa: A empresa contratada assume a gestão do profissional e suas obrigações trabalhistas.

### **Agilidade no Serviço**

- Resolução rápida de imprevistos: Caso haja necessidade de substituição do regente, a empresa providencia outro profissional sem atrasos.
- Processos simplificados: A contratação de uma empresa reduz trâmites burocráticos e garante maior eficiência no atendimento das demandas culturais.

### **Transparência e Controle Financeiro**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

- Facilidade de fiscalização: O contrato formalizado permite um melhor acompanhamento da prestação dos serviços, garantindo transparência na aplicação dos recursos.
- Prestação de contas mais clara: A gestão do contrato facilita auditorias e comprovação da execução do serviço, promovendo maior controle sobre os investimentos culturais.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de músico regente traz uma série de benefícios, como:

- Efetividade e continuidade na execução dos ensaios e apresentações.
- Maior flexibilidade e eficiência operacional na gestão do serviço.
- Otimização dos recursos financeiros e humanos, reduzindo custos e melhorando o controle administrativo.
- Fortalecimento das políticas públicas culturais, promovendo o acesso à música e a valorização da cultura local.

Dessa forma, a contratação garante um serviço de qualidade, dentro dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, atendendo plenamente às necessidades do município de Piracaia.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Para garantir a execução adequada da contratação e o pleno atendimento às normas legais, a administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**Designação e Capacitação de Fiscais e Gestores**

- A administração deve designar formalmente fiscais e gestores do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- A fiscalização deve abranger aspectos técnicos, operacionais e administrativos, assegurando o cumprimento integral do contrato.

**Verificação do Ambiente Organizacional**

- Avaliação das condições do ambiente organizacional para garantir que a prestação dos serviços ocorra de maneira eficiente.
- Identificação de possíveis ajustes estruturais e logísticos necessários para a execução do contrato.
- Organização dos espaços físicos e dos recursos necessários para o funcionamento adequado dos ensaios e apresentações musicais.

**Planejamento do Serviço**

- Definição clara das atividades e metas a serem cumpridas pela empresa contratada.
- Estabelecimento de um cronograma de execução do serviço, com prazos e objetivos bem definidos.
- Planejamento da integração do regente às atividades culturais do município, garantindo alinhamento com as políticas públicas culturais.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

### **Fluxo da Comunicação**

- Criação de um canal de comunicação eficiente entre a administração e a empresa contratada para facilitar o acompanhamento do serviço.
- Definição de um fluxo de informações para reportar eventuais problemas, solicitar ajustes ou comunicar mudanças na prestação do serviço.
- Estabelecimento de reuniões periódicas entre os fiscais e a empresa contratada para monitoramento contínuo.

### **Revisão dos Documentos Contratuais**

- Análise criteriosa do contrato e do Termo de Referência, assegurando que todas as exigências legais e técnicas estejam contempladas.
- Ajuste dos documentos para refletir regras claras sobre obrigações, penalidades, prazos e indicadores de desempenho.

### **Termo de Referência Digital**

- Garantia de que o Termo de Referência seja atualizado, acessível digitalmente e estruturado de maneira clara.
- Definição precisa dos critérios de qualidade, indicadores de desempenho e responsabilidades da empresa contratada.

### **Revisão Técnica**

- Validação técnica dos documentos e exigências do contrato para evitar ambiguidades ou falhas que possam comprometer a execução do serviço.
- Ajuste de eventuais inconformidades identificadas no processo de planejamento e especificação



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

do objeto.

**Providências Adicionais**

- Identificação de possíveis riscos operacionais e estabelecimento de medidas para mitigação.
- Definição de procedimentos de fiscalização e auditoria, garantindo que o serviço seja prestado conforme contratado.
- Verificação da necessidade de ajustes em regulamentos internos para alinhar a execução do serviço às diretrizes da administração pública.

**Cadastro e Regularidade da Empresa Contratada**

- Conferência da documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa antes da assinatura do contrato.
- Verificação da regularidade junto a órgãos de controle e certidões negativas exigidas por lei.
- Garantia de que a empresa atende aos critérios técnicos e operacionais definidos no edital.

**Conformidade Técnica**

- Confirmação de que a empresa contratada possui capacidade técnica comprovada para a execução do serviço.
- Avaliação da experiência e qualificação dos profissionais envolvidos no contrato.
- Certificação de que a empresa possui estrutura adequada para cumprir todas as obrigações contratuais.

A adoção dessas providências prévias é essencial para garantir a execução eficiente do contrato e a entrega de um serviço de qualidade. A designação de fiscais capacitados, o planejamento detalhado do



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

serviço, a verificação do ambiente organizacional e a revisão técnica dos documentos são fatores determinantes para evitar falhas e assegurar a conformidade com as diretrizes da administração pública.

Com essas medidas, a administração pública de Piracaia fortalece a gestão contratual, aprimora a fiscalização e otimiza os recursos disponíveis, garantindo que a prestação dos serviços de músico regente atenda plenamente aos interesses da população e das políticas culturais do município..

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º

A contratação do serviço de músico regente pode envolver relações interdependentes com outros serviços e atividades essenciais para a execução eficiente do contrato. Essas interdependências devem ser analisadas para garantir a integração dos serviços e evitar lacunas que possam comprometer a prestação do serviço contratado.

### **A. Itens e Serviços Envolvidos**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Os principais itens e serviços interdependentes na contratação do músico regente incluem:

- Contrato Principal: Prestação de serviço de músico regente para a condução de orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira.
- Espaço para ensaios e apresentações: Disponibilização de local adequado, com infraestrutura apropriada para a realização das atividades musicais.
- Instrumentos e equipamentos musicais: Fornecimento e manutenção dos instrumentos utilizados nos ensaios e apresentações.
- Apoio técnico e administrativo: Possibilidade de envolvimento de profissionais de apoio para organização de eventos, logística e suporte operacional.

**B. Possibilidade de Contratações Relacionadas**

Caso necessário, a administração pode avaliar contratações complementares para assegurar o pleno funcionamento do serviço de músico regente. Algumas possibilidades incluem:

- Locação de equipamentos sonoros e acessórios musicais, caso os instrumentos disponíveis não sejam suficientes para atender às necessidades do contrato.
- Contratação de equipe de apoio, como assistentes técnicos para montagem e organização dos eventos culturais.
- Serviços de divulgação e produção cultural, para ampliar o impacto das apresentações e fomentar a participação da comunidade.

A análise dessas necessidades deve ser realizada com base na economicidade, eficiência e alinhamento com as políticas públicas culturais do município.

A contratação do serviço de músico regente pode envolver interdependências com outros serviços essenciais para garantir a qualidade e eficiência na execução das atividades musicais. O contrato



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

principal deve prever a integração entre os diferentes elementos, assegurando que o regente tenha as condições necessárias para desempenhar suas funções.

Caso identifique-se a necessidade de contratações complementares, estas devem ser analisadas com cautela, considerando a viabilidade técnica e econômica, evitando sobreposição de serviços e garantindo um uso racional dos recursos públicos.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação do serviço de músico regente não gera impactos ambientais diretos significativos, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual e artístico. No entanto, algumas atividades associadas, como ensaios, apresentações e logística, podem envolver fatores que merecem atenção para minimizar eventuais impactos ambientais.

#### **A. Uso de Recursos e Sustentabilidade**

- Consumo de energia elétrica: Ensaios e apresentações utilizam equipamentos de som e iluminação, que demandam consumo energético. Recomenda-se o uso consciente desses recursos e, sempre que possível, a preferência por tecnologias mais eficientes.
- Materiais e papelaria: A impressão de partituras e documentos administrativos pode gerar consumo excessivo de papel. A adoção de meios digitais para distribuição de material contribui para a redução desse impacto.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**B. Gestão de Resíduos**

- Resíduos sólidos: Eventos musicais podem gerar resíduos como embalagens, materiais descartáveis e folhetos. A implementação de uma política de descarte adequado e reciclagem pode minimizar impactos ambientais.
- Manutenção de instrumentos: Alguns produtos utilizados na conservação e limpeza de instrumentos podem conter substâncias químicas. O uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente é recomendado.

**C. Transporte e Emissões de CO<sub>2</sub>**

- Deslocamento de músicos e público: A realização de ensaios e apresentações pode gerar deslocamentos urbanos. A administração pode incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis, como caronas compartilhadas, transporte público ou até a realização de atividades em locais de fácil acesso.

Embora o serviço de músico regente não apresente impactos ambientais diretos expressivos, há oportunidades para adoção de práticas sustentáveis na execução do contrato. Medidas como uso eficiente de recursos, digitalização de materiais, descarte adequado de resíduos e incentivo a transportes sustentáveis podem contribuir para a redução da pegada ambiental e o alinhamento do serviço às diretrizes de sustentabilidade da administração pública.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de músico regente é viável e razoável, pois atende às necessidades do município, garantindo qualidade técnica, continuidade das atividades musicais e otimização dos recursos públicos. A seguir, são apresentados os principais aspectos que justificam essa viabilidade.

#### **Viabilidade da Contratação**

- A terceirização do serviço de músico regente permite a contratação de profissionais qualificados, assegurando alto nível técnico na regência de orquestra de cordas, canto coral e orquestra de viola caipira.
- A empresa contratada assume a gestão e responsabilidade trabalhista do profissional, reduzindo encargos administrativos e riscos para a administração pública.
- O modelo de contratação via pregão eletrônico possibilita a obtenção de um preço competitivo, garantindo maior economicidade.
- A continuidade dos serviços musicais fortalece as políticas públicas culturais, incentivando a formação musical e a valorização da cultura local.

#### **Razoabilidade da Contratação**

- A contratação é proporcional às demandas do município, garantindo que os serviços musicais



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

sejam mantidos com qualidade e regularidade.

- O serviço de regência exige habilidades específicas e formação técnica, o que justifica a necessidade de uma empresa especializada para fornecer profissionais capacitados.
- O modelo contratado assegura flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme as necessidades dos projetos culturais, sem comprometer a execução das atividades.
- A alternativa de contratação direta (por meio de servidores) demandaria um processo seletivo e geraria encargos trabalhistas, tornando-se menos eficiente e onerosa para a administração pública.

#### **Adequação da Contratação às Necessidades**

- O serviço contratado está alinhado ao planejamento estratégico da administração pública, atendendo à necessidade de continuidade e desenvolvimento dos grupos musicais do município.
- A contratação via empresa especializada elimina riscos de descontinuidade em caso de afastamento ou desligamento do profissional, garantindo a reposição imediata do regente.
- O serviço será prestado com qualidade assegurada, visto que a empresa contratada deverá cumprir requisitos técnicos específicos estabelecidos no Termo de Referência.
- A gestão contratual e a fiscalização serão facilitadas, possibilitando maior controle e transparência sobre a execução do contrato.

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação confirma que a terceirização do serviço de músico regente é a melhor solução para o município, pois:

- Garante a continuidade e a qualidade dos serviços musicais prestados à população.
- Reduz encargos administrativos e trabalhistas, otimizando o uso dos recursos públicos.
- Permite maior flexibilidade e eficiência operacional, atendendo às demandas culturais de forma dinâmica.
- Assegura um processo transparente e competitivo, garantindo economicidade e melhor custo-benefício.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Dessa forma, a contratação por meio de pregão eletrônico se mostra plenamente viável, razoável e alinhada às necessidades da administração pública, permitindo o fortalecimento das políticas culturais e o aprimoramento das atividades musicais no município de Piracaia.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20\_\_ - PROCESSO Nº xxx/20\_\_**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MÚSICO/REGENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº .../20\_\_**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preços unitários e totais, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	contratação de serviços musicais de Músico/Regente com especialidade em: <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Regência de Orquestra de Viola Caipira e Orquestra de Cordas;</li><li>❖ Regência Coral;</li><li>❖ Ensino dos fundamentos da música (teoria musical) e História da Música;</li><li>❖ Elaboração e reestruturação de arranjos musicais;</li><li>❖ Domínio nos programas de edição de partituras:</li></ul>	Mês	12		



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

	Domínio dos instrumentos musicais de Cordas Friccionadas (violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo); Viola Caipira; Piano; Técnica Vocal; Musicalização.				
--	---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA XXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA:**

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**LOCAL E DATA:**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**Anexo III - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**Pregão Eletrônico XXX/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MÚSICO/REGENTE, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal de Piracaia, com sede na Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120, na cidade de Piracaia/SP, CEP 12970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF: xxxxxxx, R.G. xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx / xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº xxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, xxxxxx/xx, por seu representante legal, Sr./Sr.<sup>a</sup> xxxxxxxxxxxxxxxxxx, função que ocupa na empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do R.G. xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxx/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº. xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DE MÚSICO/REGENTE, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2 O Termo de Referência;
- 1.3 O Edital da Licitação;
- 1.4 A Proposta do contratado;
- 1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, estando de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxx mensais..

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

**7.2 Não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.**

7.3 Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1** A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. N.º da ficha/nota de reserva orçamentária: xxxxxxxx
- II. Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx
- III. Funcional: xxxxxxxxxxxx



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- IV. Categoria econômica: xxxxxxxxxxxx
- V. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx
  
- VI. N.º da ficha/nota de reserva orçamentária: xxxxxxxx
- VII. Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxx
- VIII. Funcional: xxxxxxxxxxxx
- IX. Categoria econômica: xxxxxxxxxxxx
- X. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx

*14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO  
Prefeitura Municipal de Piracaia

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202\_**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/202x**

**DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data,

---

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.